

**LEI Nº 698, DE 1 DE ABRIL DE 1958**

Projeto de Lei nº 66, de 1957

**OSÓRIO DA CUNHA LARA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, ESTADO DE  
SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A  
SEGUINTE:**

**Art. 1º** É obrigatória a aspersão quinzenal de emulsão aquosa a cinco por cento (5%) de D.D.T., nos recintos destinados ao público, em casas de espetáculos teatral, cinematográfico, ou circense.

**Parágrafo único.** tais recintos serão inspecionados, para esse fim. E para verificação de outros requisitos referentes à diversão pública, pelo órgão competente da Prefeitura.

**Art. 2º** Verificado e não cumprimento desta Lei, o infrator será notificado para, no prazo de cinco (5) dias, realizar a pulverização exigida.

**Parágrafo único.** Não cumprida a notificação, o infrator será passível da multa de CR\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) aplicada em dobro na reincidência.

**Art. 3º** O executivo regulamentará, dentro de trinta dias, o disposto nos artigos antecedentes.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caçapava, 01 de abril de 1958.

**OSÓRIO DA CUNHA LARA  
PREFEITO MUNICIPAL**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Caçapava.



